



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00027	
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba	
ASSUNTO	Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária	
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres	
PARECER CEE	Nº 354/2025	CES Aprovado em 17/12/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Escola de Engenharia de Piracicaba / EEP enviou a este Conselho o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, nos termos da Deliberação CEE 171/2019 (Ofício 117/2025, protocolado em 03/09/2025, às fls. 475).

O prazo da última Renovação de Reconhecimento do Curso expirou em agosto de 2025.

A IES justifica-se:

"Justificamos a solicitação de renovação de reconhecimento do Curso em referência mesmo sem ingressantes desde 2017, situação esta que pode ter sido agravada pela pandemia da Covid-19 nesse interim, porém, entendemos que o profissional da área ambiental e sanitária é de extrema importância atualmente, tendo vista demandas pública e privadas, as alterações climáticas e as mudanças do meio ambiente, bem como as crescentes iniciativas, nacionais e internacionais, sobre análise e propostas de natureza técnico-científicas que sirvam como base para a substancialidade de iniciativas que promovam positiva ação humana na proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente.

Destacamos que o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da EEP teve início em 1997.

Solicitamos desculpas pelo atraso no envio do presente documento, devido ao não atendimento do prazo determinado na Deliberação CEE 171/2019."

Foram enviados os seguintes documentos: PPC: de fls. 477 a 626 (atividades de extensão: de fls. 525 a 532, ementas e bibliografia: de fls. 556 a 614); Resoluções CONFEA/CREA: de fls. 627 a 646.

1.2 APRECIAÇÃO

Dados Institucionais

Recredenciamento	Parecer CEE 296/2022, Portaria CEE/GP 399/2022, DOE 07/09/2022, por 5 anos
Direção	Prof. Dr. Marcelo Socorro Zambon, período 17/02/2024 a 16/02/2028

Dados do Curso

Renovação do Reconhecimento	Parecer CEE 272/2022, Portaria CEE-GP 371/2022, DOE 17/08/2022, por 3 anos
Alteração da Matriz (indeferimento)	Parecer CEE 398/2023, DOE 30/06/2023

A Deliberação CEE 171/2019 dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Sobre cursos sem demanda, a Deliberação CEE 171/2019 determina:

"Art. 51 Os cursos cujo reconhecimento ou renovação do reconhecimento estejam expirados e não formaram turmas por um período de dois anos consecutivos, subsequentes ao vencimento do prazo de validade do referido reconhecimento, serão considerados extintos.

§ 1º As Instituições que tenham interesse em voltar a oferecer cursos que foram extintos, nos termos do caput deste artigo, deverão encaminhar solicitação conforme o disposto no artigo 32 desta Deliberação. (...)" (gg.nn.)

No caso em tela, conforme comunicação anterior da IES, a conclusão dos últimos 2 alunos matriculados estava prevista para o final de 2023 (às fls. 470). O Curso não apresenta demanda desde 2017. A sua última renovação de reconhecimento se deu pelo Parecer CEE 272/2022, Portaria CEE-GP 371/2022, DOE 17/08/2022, por 3 anos, que expirou em agosto de 2025. Esse prazo resguardou os 2 alunos remanescentes, com previsão de conclusão em 2023.

Em 2023, o pedido de alteração da Matriz do Curso foi indeferido pelo Parecer CEE 398/2023.



Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 23/12/2025 às 11:11:08.
Documento Nº: 76684377-2944 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76684377-2944>



SIGA

Este Conselho tem se preocupado com a destinação de recursos públicos para cursos que não apresentam demanda.

Por isso, mesmo estando atendido parcialmente o art. 51, retrocitado, a IES deverá solicitar a Aprovação do PPC do Curso, devendo apresentar um estudo que justifique a quantidade de vagas solicitadas e a prospecção da oferta na região do curso por outras IES (do Sistema Estadual e Federal de Ensino).

Considerações Finais

A instrução processual evidencia que o Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Escola de Engenharia de Piracicaba não registra ingressantes desde 2017 e concluiu seus últimos alunos em 2023, situação que, associada ao vencimento da renovação de reconhecimento em agosto de 2025, caracteriza o enquadramento previsto no art. 51 da Deliberação CEE 171/2019. A ausência continuada de demanda, mesmo após sucessivas oportunidades de regularização, não justifica a manutenção do reconhecimento vigente, sobretudo considerando o princípio da boa gestão acadêmica e a adequada alocação de recursos institucionais. Assim, embora a instituição apresente justificativas relativas à relevância social da área, tais elementos não afastam o disposto na norma regulamentar. Diante desse cenário, e resguardada a trajetória acadêmica dos alunos já concluídos, entende-se configurada a extinção do curso nos termos legais, cabendo à instituição, caso pretenda retomar a oferta, apresentar novo PPC acompanhado de estudo de demanda regional e de justificativa para a quantidade de vagas pretendida.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se a Renovação de Reconhecimento do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, da Escola de Engenharia de Piracicaba, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, considerando-se o Curso extinto.

2.2 O presente indeferimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 10 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral

Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Colégio Bandeirantes, em 17 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

PARECER CEE 354/2025	-	Publicado no DOESP em 18/12/2025	-	Seção I	-	Página 17
Res. Seduc de 19/12/2025	-	Publicada no DOESP em 22/12/2025	-	Seção I	-	Página 14
Portaria CEE-GP 474/2025	-	Publicada no DOESP em 23/12/2025	-	Seção I	-	Página 49



CEESP/C202500378